



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://antt.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

Processo nº 50500.172066/2022-51

**Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental nº 001/SUROD/2023-ANTT**

**Unidade Gestora: SUROD/ANTT**

TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO-SÃO PAULO S.A., VISANDO O TESTE DE PEDAGIAMENTO EM FLUXO LIVRE (FREE FLOW) COMO SISTEMA DE COBRANÇA DE TARIFA SEM DESACELERAÇÃO DE VEÍCULOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001- 77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, doravante denominada “**ANTT**”, e a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, km 184,3, pista norte (sentido RJ), sala 19, bairro Morro Grande, Santa Isabel/SP CEP: 07500-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia, sob o nº 44.319.688/0001-42, neste ato devidamente representada pelos Srs. EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro, Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.818.436-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 148.195.698-13 e CARLA HENRIQUES SILVA FORNASARO, brasileira, casada, administradora, Diretora Presidente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21652149 SSP/SP e inscrita no CPF nº 145.259.608-50, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, considerando o constante no processo nº 50500.172066/2022-51, resolvem celebrar o presente TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(**ANTT e CONCESSIONÁRIA**, em conjunto, denominadas como **PARTES**)

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental, nos Termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para o teste de pedagiamento em Fluxo Livre (Free Flow) como sistema de cobrança de tarifa sem desaceleração de veículos, autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em caráter temporário, para o desenvolvimento de serviços, produtos ou soluções regulatórias do Fluxo Livre (Free Flow) na Rodovia

BR-101/RJ, no trecho que interliga a cidade do Rio de Janeiro – no entroncamento com a BR-465/RJ- 095 até a Praia Grande (Ubatuba/SP), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. Este documento está de acordo com a Resolução nº 5.999/2022, que dispôs sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (*Sandbox* regulatório). Aplica-se ao presente *Sandbox* regulatório o art. 17, parágrafo único, da referida Resolução, disposto nos seguintes termos:

*Art. 17. A Diretoria Colegiada, por conveniência e oportunidade, deverá decidir sobre a concessão das autorizações temporárias a participantes excedentes, sopesando, entre outros aspectos, os objetivos estratégicos da ANTT, a capacidade institucional, o potencial de geração de resultados positivos e sustentáveis para o usuário, setor regulado e sociedade.*

*Parágrafo único. Em razão do objeto a ser submetido ao ambiente regulatório experimental, a ANTT poderá convocar empresa específica já atuante no setor de transportes terrestres, dispensado nesse caso o processo de seleção.*

1.3. A concessionária CCR RioSP atende os critérios mínimos de elegibilidade para participação no ambiente regulatório experimental deste Termo de Referência, previstos no art. 8º da Resolução nº5.999/2022, por meio dos documentos de qualificação entregues no âmbito do Edital de Concessão de nº 3/2021 e aprovados por meio da Ata de Análise e Julgamento dos documentos de qualificação da proponente primeira colocada.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Referência, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório) reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e legislação correlata.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando à concretização dos objetivos do presente Termo, no âmbito de suas atribuições, a atuar visando à realização das seguintes ações:

4.1.1. Celebração de Termo Aditivo de efeitos temporários, nos termos do §5º do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022;

4.1.2. Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento, com vistas a realizar a implementação do pedágio eletrônico (Free Flow) durante o período do teste propiciado pelo *Sandbox* regulatório;

4.1.3. Promoção de páginas web específicas para comunicação acerca do presente *Sandbox* regulatório em linguagem dialógica e intuitiva para os usuários-consumidores e demais interessados;

4.1.4. Criação e implementação de canais de comunicação direta entre a ANTT e CCR RioSP para a realização de troca de informações proporcionando maior proteção ao usuário- consumidor e monitoramento do andamento e riscos do projeto;

4.1.5. Desenvolvimento de ações conjuntas para avaliar as vantagens e desvantagens do pedágio em fluxo livre (Free Flow), inclusive indicadores e relatórios relacionados considerando os atores diretamente afetados pela prestação do serviço;

4.1.6. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Referência;

- 4.1.7. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, de modo a “garantir níveis elevados de satisfação com o serviço de transportes terrestre regulados e em atendimento ao planejamento estratégico da ANTT 2020/2030”;
- 4.1.8. Analisar resultados parciais, reformulando metas e estratégias quando necessário para o atingimento das metas estabelecidas até o resultado final;
- 4.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos, indicadores e dados relacionados ao Sandbox, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.1.10. Promover troca de informações/dados para possível realização de mensuração de serviços cuja regulação é de competência da Agência. A ANTT deverá fornecer os parâmetros necessários para o envio dos dados a serem viabilizados pelas concessionárias, sempre que possível.
- 4.1.11. Observar a legislação de trânsito aplicável;
- 4.1.12. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 5.1. Compete à ANTT:

- 5.1.1. Criar espaço específico no site da ANTT para divulgação do *Sandbox* regulatório com informações sobre o teste, a localização dos pedágios eletrônicos, os seus respectivos valores e reajustes, canais de atendimento da empresa, telefone de contato, obras (que serão financiadas com os pedágios) e demais informações de interesse do consumidor;
- 5.1.2. Prover à Concessionária acesso aos dados, que disponha ou dos quais seja controladora, necessários para a cobrança de usuários inadimplentes, bem como para a instrução e envio do auto de infração;
- 5.1.3. Prestar apoio técnico acerca de eventuais dúvidas regulatórias que possam impactar no andamento do *Sandbox* regulatório;
- 5.1.4. Assegurar, nos termos em que é definido no Termo Aditivo Contratual, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, face aos novos elementos trazidos pela nova modalidade tais como inadimplência, evasão, alteração dos investimentos;
- 5.1.5. Monitorar os indicadores, com a periodicidade estabelecida, acerca do andamento do *Sandbox* com apontamento de melhorias;
- 5.1.6. Realizar fiscalizações dos sistemas durante o período de autorização do teste;
- 5.1.7. Designar a Comissão do *Sandbox* regulatório com representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste instrumento;
- 5.1.8. Suspender ou cancelar autorização temporária concedida, a qualquer tempo, conforme hipóteses previstas no art. 23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, quando for o caso.
- 5.1.9. Aprovar e acompanhar o plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade regulamentada, se for o caso;

### 5.2. Compete à CCR RioSP:

- 5.2.1. Cumprir com as normas de proteção à concorrência, de proteção aos usuários-consumidores e de proteção de dados durante o prazo de vigência do *Sandbox* regulatório;
- 5.2.2. Apresentar procedimentos necessários para a entrada em operação, conforme cronograma do plano de trabalho;
- 5.2.3. Apresentar versões públicas para os documentos sigilosos, se houver;
- 5.2.4. Compartilhar todas as informações com a ANTT, anuindo pela assinatura do presente Termo de Referência, expressamente com esta condição, ressalvados os casos de sigilo expressamente declarados;

- 5.2.5. Enviar dados relativos ao tráfego dos 3 (três) pedágios eletrônicos para a ANTT por meio do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO)/SUTEC.
- 5.2.6. Apresentar os valores detalhados de CAPEX e OPEX do teste do *Sandbox* com elementos de custo-benefício em relação à praça física de pedágio e à nova operação;
- 5.2.7. Entregar os produtos constantes do Termo de referência conforme os prazos estabelecidos;
- 5.2.8. Apresentar os mecanismos presenciais e online para receber e responder as manifestações dos usuários-consumidores, bem como as medidas adicionais de transparência em relação às regras de comunicação;
- 5.2.9. Apresentar análise dos principais riscos associados à atuação no Sandbox regulatório, incluindo:
- 5.2.9.1. segurança da informação;
  - 5.2.9.2. qualidade dos serviços prestados assegurando níveis elevados de satisfação, por meio do acompanhamento de indicadores da satisfação dos serviços, objeto do experimento;
  - 5.2.9.3. tratamento de dados pessoais.
- 5.2.10. Disponibilizar de forma intuitiva no site/APP da CCR RioSP:
- 5.2.10.1. informações para os usuários-consumidores sobre o sistema de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow) e os respectivos valores das tarifas;
  - 5.2.10.2. canais de atendimento da empresa (físico e remoto);
  - 5.2.10.3. indicação da plataforma Consumidor.gov.br;
  - 5.2.10.4. indicação das obras com cronograma referencial (iniciadas e futuras, bem como quais serão financiadas pelo pedágio), meios e formas de pagamento, bem como demais informações de interesse dos usuários-consumidores, conforme a Lei nº 8.078/1990, Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 10.233/2001.
- 5.2.11. Produzir e guardar registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções nas atividades ou serviços objeto do ambiente regulatório experimental durante o prazo do *sandbox*;
- 5.2.12. Elaborar plano de contingência no caso de descontinuidade das atividades, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, atentando-se aos prazos estabelecidos inclusive para informação aos usuários acerca do eventual encerramento das atividades realizadas em caráter experimental;
- 5.2.13. Apresentar os relatórios de acompanhamento do ambiente regulatório experimental, de forma trimestral e anual, à ANTT e sempre que solicitado pela Comissão ou pela Diretoria Colegiada, contendo informações relativas às obrigações assumidas no presente termo de referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES

6.1. Visando à eficiência e melhoria da prestação dos serviços de concessão nas rodovias federais, os colaboradores da CCR RioSP (especialmente os que lidam com as demandas dos usuários-consumidores) e seus parceiros deverão ser aprovados inicialmente nos seguintes cursos gratuitos promovidos pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):

- 6.1.1. Curso Proteção de Dados dos Consumidores (50 horas);
- 6.1.2. Curso Banco de Dados e Cadastros de Consumidores (20 horas);
- 6.1.3. Curso Consumidor.gov.br para Empresas (20 horas); e
- 6.1.4. Curso Capacitação no Sistema Proconsumidor - para Empresas (15 horas).

6.2. A aprovação dos colaboradores e parceiros nos cursos deverá ser comprovada no primeiro ano do Sandbox.

6.3. Os cursos acima descritos estão relacionados diretamente com o objeto do Sandbox regulatório e visam também a auxiliar no cumprimento dos objetivos estratégicos da ANTT 2020/2030.

6.4. Outros cursos poderão ser indicados conforme a avaliação realizada pela Comissão para o 1º ano.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO SANDBOX REGULATÓRIO**

7.1. O presente termo de referência trata de um ambiente regulatório experimental que será viabilizado por meio da celebração de um Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CCR RioSP, de efeitos temporários, nos termos do §5º do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

7.2. O Termo aditivo contratual definirá as cláusulas que serão postergadas, suspensas ou ajustadas para execução do Sandbox, relacionadas às obrigações da substituição das praças físicas de pedágio por pórticos de cobrança eletrônica na Rodovia BR -101/RJ.

7.3. Durante o período de implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental do sistema de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow) na Rodovia BR-101/RJ, serão aplicadas as regras contratuais gerais e aquelas que não foram expressamente afastadas no referido termo aditivo contratual.

7.3.1. A Receita Tarifária decorrente da cobrança em Fluxo Livre (Free Flow) na Rodovia BR-101/RJ constitui Receita Bruta da Concessão e deverá ser depositada na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula 13.4 do contrato de concessão.

7.3.2. A isenção de que trata a Cláusula 19.3.3 do contrato de concessão se aplica às motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto, na cobrança da Tarifa de Pedágio efetuada por meio do Fluxo Livre (Free Flow) na Rodovia BR-101/RJ.

7.4. A fiscalização da evasão de pedágio se iniciará após 3 (três) meses do início da operação do sistema de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow) na Rodovia BR-101, período em que serão expedidas apenas notificações de alerta e cobrança aos usuários que não efetuarem o pagamento.

7.5. Após 3 (três) meses do início da operação do sistema de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow), haverá comunicação por parte da concessionária para o proprietário do veículo para regularização do pagamento das evasões incorridas a partir de então.

7.6. A autorização temporária será concedida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, conforme §1º do art.18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

7.6.1. No 3º, 6º, 12º e 18º meses, após o início da cobrança, deverão ser realizadas avaliações parciais do Sandbox regulatório, com vistas a definir eventuais repercussões no presente termo de referência e no termo aditivo contratual.

7.6.2. O projeto estará passível de suspensão, em comum acordo com a concessionária, quando for identificada uma inadimplência relevante.

7.6.3. Até 31 de maio de 2024, a concessionária entregará o relatório final detalhado acerca dos resultados do Sandbox.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE SANDBOX REGULATÓRIO**

8.1. A Comissão de Sandbox será instituída por Portaria do Diretor-Geral da ANTT e auxiliará as Unidades Organizacionais da Agência diretamente envolvidas na condução dos trabalhos.

8.1.1. A Comissão terá duração até o termo final do ambiente regulatório experimental.

8.1.2. A Comissão deverá ser nomeada por Portaria da Diretoria-Geral da ANTT, com integrantes das Unidades Organizacionais da Agência diretamente envolvidas nos testes que serão realizados no ambiente regulatório experimental.

8.2. Os membros da Comissão serão indicados pelas seguintes Unidades Organizacionais da ANTT:

- 8.2.1. Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) que avaliará a prestação do novo serviço de pedágio eletrônico harmonizando interesses entre o Poder Concedente, as concessionárias, os usuários da infraestrutura rodoviária e as populações lindeiras;
- 8.2.2. Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal (SUESP) que auxiliará na implementação e conformidade do ambiente regulatório experimental consoante aplicação da regulamentação vigente;
- 8.2.3. Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTEC), que auxiliará o projeto de Sandbox regulatório em alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional e os específicos da área de Tecnologia da Informação, a partir do apoio do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO) que realizará o recebimento e o processamento de dados enviados pela concessionária CCR RioSP;
- 8.2.4. Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS) que analisará dados, estudos e informações relevantes sobre o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros na BR 101/RJ;
- 8.2.5. Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) que prestará o assessoramento jurídico e legal ao experimento regulatório em todas as suas fases.
- 8.3. A Comissão definirá agendas trimestrais para o monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito do experimento regulatório, bem como para avaliação dos relatórios entregues pela CCR RioSP.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DOS SISTEMAS DE CAMPO**

- 9.1. A definição da tecnologia dos equipamentos, a utilização do sistema de detecção, bem como as vistorias periódicas do funcionamento do sistema estarão detalhados no plano de trabalho.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO À INFORMAÇÃO**

- 10.1. As informações para os usuários-consumidores deverão ser realizadas por todos os meios e canais possíveis e de forma transparente, ampla, didática e dialógica, podendo utilizar tutoriais e vídeos de divulgação em redes sociais e também por meios de parceiros.

10.1.1. Os parceiros da Concessionária no projeto de sistema de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow), em especial as Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAPS), devem receber instruções e treinamento para atendimento de usuários- consumidores, sem prejuízo da obrigatoriedade das capacitações previstas no item 6.1 deste Termo de Referência.

- 10.2. 10.2. O direito à informação deve ser acessível às pessoas com deficiência.

- 10.3. 10.3. Em todos os materiais de divulgação, bem como nos sites, deverá constar o seguinte aviso:

*“As atividades descritas neste material são realizadas em caráter experimental conforme autorização temporária concedida pela ANTT para desenvolvimento de atividade regulamentada no setor de transporte terrestres”.*

- 10.4. A Concessionária deverá apresentar a proposta de comunicação acerca do novo serviço de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow), bem como o plano de mídia que deverão ser previamente aprovados pela ANTT.

## 10.5. **DA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA**

10.5.1. A sinalização rodoviária na região das Praças de Pedágio automático deverá garantir o direito à informação ao usuário-consumidor, no mínimo, acerca dos seguintes aspectos:

- 10.5.1.1. do experimento regulatório do Sandbox;
- 10.5.1.2. da indicação do pagamento do pedágio eletrônico e valores tarifários vigentes durante a semana e nos finais de semana/feriados;
- 10.5.1.3. da indicação dos meios de pagamento disponíveis, em especial aqueles para os usuários que não dispõem de etiqueta eletrônica (TAG);

10.5.1.4. da gravidade da multa em caso de não pagamento e o valor correspondente em pontos e em Reais.

10.5.1.5. dos descontos tarifários cabíveis para os usuários-consumidores que optarem por quitar a tarifa de pedágio via etiqueta eletrônica (TAG).

10.5.1.6. da localização dos pórticos para correta assimilação dos usuários- consumidores sobre a posição em que o pedágio Free Flow consta instalado.

10.5.2. A informação de que se trata de uma nova modalidade de serviço, ou seja, cobrança em Fluxo Livre (Free Flow), pedágio eletrônico, deverá constar das placas, faixas e/ou painéis de forma correta, clara, precisa e ostensiva, sem prejuízo de outras referências para os usuários-consumidores.

## 10.6. **DOS PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL (PMV)**

10.6.1. Painéis de mensagem variável (móveis ou fixos) deverão complementar a sinalização rodoviária e ser utilizados para informar na rodovia, no mínimo, aos consumidores-usuários que:

10.6.1.1. os pórticos são instrumentos para a cobrança de pedágio de forma eletrônica em fluxo livre (Free Flow);

10.6.1.2. os canais de atendimento da empresa (presenciais e on line) estão disponíveis para os consumidores-usuários esclarecerem dúvidas e fazerem reclamações acerca do serviço como cobrança, meios e formas de pagamento. O telefone de contato da concessionária deverá ser exibido;

10.6.1.3. a evasão de pedágio configura infração grave, conforme art.209-A do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, sujeita à penalidade de multa;

10.6.1.4. a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pela evasão de pedágio e pelo valor atualizado da multa aplicável;

10.6.1.5. as diferentes tarifas, de forma separada, que vigorarão para a semana e os finais de semana/feriados.

## 10.7. **DO SITE DA CCR RioSP**

10.7.1. Cabe à CCR definir um ambiente específico no site da concessionária para informações voltadas para o público de usuários-consumidores.

10.7.2. O Site da CCR RioSP disponível para o Sandbox regulatório deverá informar de forma clara, precisa e ostensiva sobre o novo funcionamento do serviço de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow) em Itaguaí, Mangaratiba e Paraty, com destaque para os seguintes aspectos:

10.7.2.1. valores sazonais das tarifas (de forma separada) e dos respectivos descontos tarifários conforme o período da sazonalidade (durante a semana e final de semana);

10.7.2.2. métodos de identificação do veículo como leitura de etiqueta eletrônica (TAG) e placas de veículos;

10.7.2.3. formas e meios de pagamento;

10.7.2.4. localização dos pórticos com os pedágios automáticos;

10.7.2.5. benefícios para os usuários-consumidores com a cobrança em Fluxo Livre (Free Flow), pedágio eletrônico;

10.7.2.6. direitos dos usuários-consumidores;

10.7.2.7. canais de atendimento da empresa (on line e presencial);

10.7.2.8. indicação das Bases Operacionais/Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) na BR-101/RJ e/ou outros lugares (rede credenciada) para atendimento acerca do pagamento das tarifas de pedágio, dentre outros;

10.7.2.9. link para a plataforma Consumidor.gov.br;

- 10.7.2.10. indicadores dos atendimentos aos usuários-consumidores;
- 10.7.2.11. obras (em andamento e a iniciar com cronograma) referente ao trecho submetido ao Sandbox;
- 10.7.2.12. limite de velocidade na via;
- 10.7.2.13. multa de trânsito por evasão de pedágio, informando que a mesma não isenta do pagamento da tarifa;
- 10.7.2.14. período em que o usuário-consumidor ficará isento da cobrança de multa ou encargos adicionais;
- 10.7.2.15. procedimento para pagamento após a passagem no pórtico na ausência de etiqueta eletrônica (TAG);
- 10.7.2.16. descontos tarifários cabíveis para os usuários-consumidores que optarem por quitar a tarifa de pedágio via etiqueta eletrônica (TAG).

10.7.3. Deverão constar no site as seguintes informações acerca do teste do sistema de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow):

- 10.7.3.1. informações sobre a autorização temporária da Concessionária RioSP, incluindo a data de seu início e de seu término;
- 10.7.3.2. troca das 3 (três) praças de pedágio físico/com barreiras para o pedágio automático, indicando a localização dos 3 (três) pórticos;
- 10.7.3.3. valores de Investimento feito por pórtico;
- 10.7.3.4. principais obrigações da empresa e o quanto representam na tarifa de pedágio automático;
- 10.7.3.5. valores sazonais das tarifas e quais obras serão financiadas com a tarifa de pedágio eletrônico.

## 10.8. DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

10.8.1. O atendimento presencial dos usuários-consumidores deve considerar todas as formas de interação da Concessionária com o usuário para atendimento das demandas do consumidor, inclusive sobre informações e pagamentos.

10.8.2. Deverá ser garantido o atendimento presencial dos consumidores para o tratamento das demandas relacionadas com o pagamento eletrônico da tarifa de pedágio nas Bases Operacionais/Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) nas rodovias, sem prejuízo de outros estabelecimentos parceiros da Concessionária.

10.8.3. Nas Bases Operacionais/Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) na rodovia deverá ser divulgada a plataforma Consumidor.gov.br.

- 10.8.3.1. Os arquivos eletrônicos de materiais de divulgação da plataforma Consumidor.gov.br como folder, banner, serão fornecidos pela ANTT para a produção, por parte da CCR RioSP, dos materiais comunicação.

## 10.9. DOS VALORES SAZONAIS DAS TARIFAS DE PEDÁGIO

10.9.1. Os valores das tarifas de pedágio, conforme os veículos/eixos, deverão ser informados de forma clara, ostensiva, na rodovia, nos sites, nos aplicativos, nos atendimentos e nas redes sociais em que a Concessionária atuar.

10.9.2. As regras aplicáveis de descontos tarifários como Desconto de Usuário Frequente (DUF) e Desconto Básico de Tarifa (DBT) devem estar detalhadas de forma clara e precisa, inclusive conforme a sazonalidade da tarifa.

## 10.10. DAS FORMAS e MEIOS DE PAGAMENTO

10.10.1. Aos usuários-consumidores serão garantidas as seguintes formas de pagamento da tarifa de pedágio, observadas as regras de negócio de mercado:

- 10.10.1.1. Pré-Pago;
- 10.10.1.2. Pós-Pago;
- 10.10.1.3. Presencial;
- 10.10.1.4. Remoto/on line.

10.10.2. Aos usuários serão garantidos os seguintes meios de pagamento, a serem oferecidos pela concessionária, por AMAP ou por rede credenciada, sem prejuízo de outros meios, garantido o direito de escolha do consumidor:

- 10.10.2.1. Dinheiro
- 10.10.2.2. Etiqueta eletrônica (TAG);
- 10.10.2.3. Pagamento instantâneo como o PIX;
- 10.10.2.4. Cartão de crédito e débito;
- 10.10.2.5. Aplicativo da CCR Rio SP;
- 10.10.2.6. Pagamento por aproximação;
- 10.10.2.7. Link de pagamento

#### 10.11. **DA PÁGINA ESPECÍFICA DO SANDBOX NO SITE DA ANTT**

10.11.1. A ANTT disponibilizará página específica no seu site sobre a regulação experimental (Sandbox regulatório) voltado para o público usuário-consumidor e demais interessados.

10.11.2. A página deverá informar de forma transparente, clara, precisa e ostensiva sobre o experimento regulatório (Sandbox), bem como o novo serviço ofertado de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow).

- 10.11.2.1. Deverão ser informados de forma destacada, no mínimo, os seguintes aspectos:
  - 10.11.2.1.1. base legal do Sandbox;
  - 10.11.2.1.2. informações sobre a autorização temporária do participante, incluindo a data de seu início e de seu término;
  - 10.11.2.1.3. troca das 3 (três) praças de pedágio físico/com barreiras para a cobrança em Fluxo Livre (Free Flow), indicando a localização dos 3 (três) pórticos;
  - 10.11.2.1.4. benefícios para os usuários-consumidores;
  - 10.11.2.1.5 direitos dos usuários-consumidores;
  - 10.11.2.1.6. valores sazonais das tarifas (durante a semana e nos finais de semana/feriados)
  - 10.11.2.1.7. obras (em andamento e a iniciar com cronograma);
  - 10.11.2.1.8 todos os canais de atendimento da empresa (on line e presencial) inclusive a plataforma Consumidor.gov.br;
  - 10.11.2.1.9. indicadores dos atendimentos aos usuários-consumidores;
  - 10.11.2.1.10. evasão do pedágio como uma infração de trânsito e o valor da multa respectiva;
  - 10.11.2.1.11. fiscalizações da ANTT;
  - 10.11.2.1.12. Produtos e indicadores do Sandbox;
  - 10.11.2.1.13. Link para a plataforma Consumidor.gov.br; e
  - 10.11.2.1.14. Link para o site da CCR RioSP voltado para o Sandbox.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS-CONSUMIDORES**

11.1. Deverá ser garantido o atendimento presencial aos usuários-consumidores, bem como o atendimento on line como Consumidor.gov.br, chatbot, site, whatsapp e ainda o atendimento telefônico, neste caso, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

11.2. O Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) deverá atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n. 11.034, de 05 de abril de 2022, e eventuais normativas setoriais.

11.3. Todas as empresas associadas às Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAPS) deverão aderir à Plataforma Consumidor.gov.br para atendimento das demandas dos consumidores.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DAS TRANSAÇÕES**

12.1. A utilização e tratamento dos dados dos usuários-consumidores atenderão as regras da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.13.709/2018.

12.2. A concessionária deverá mensurar os itens constantes do plano de trabalho para elaboração dos relatórios de avaliação do teste.

12.3. Serão utilizados os dados do Sistema de Análise de Tráfego (SAT) para mensuração da possível base de arrecadação para fins de avaliação da maior proporcionalidade na cobrança.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA**

13.1. A concessionária é responsável pela cobrança da tarifa e deverá informar para a ANTT mensalmente:

13.1.1. Os valores recebidos conforme os diferentes meios de cobrança;

13.1.2. Os valores recebidos com atraso;

13.1.3. O Procedimento padrão da cobrança e o montante de encargos cobrados e arrecadados;

13.1.4. Os valores que deixaram de ser recebidos nas seguintes situações:

13.1.4.1. Etiqueta eletrônica (TAG) sem dinheiro;

13.1.4.2. Dificuldade de leitura da placa por razões alheias aos equipamentos e/ou procedimentos da concessionária;

13.1.4.3. Perdas técnicas devido a problemas com os equipamentos e/ou procedimentos da concessionária.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LAVRATURA DA MULTA**

14.1. O procedimento do envio dos dados, conforme item 5.1.2 deste TR, em relação aos usuários que não pagaram a tarifa será realizado conforme especificado pela SUFIS da ANTT;

14.2. A concessionária deverá manter a guarda de informação durante todo o período do sandbox regulatório;

14.3. O Procedimento relativo à lavratura do auto de infração ficará a cargo da ANTT, sem prejuízo do estabelecido no Termo Aditivo;

14.4. A comunicação da multa será realizada conforme estabelecido pela ANTT para o processamento de infração.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A ANTT procederá as seguintes fiscalizações durante o sandbox:

15.1.1. de pórticos

15.1.2. de sistemas

15.1.3. das cobranças

15.1.4. das demandas dos usuários-consumidores

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. Deverão ser disponibilizados indicadores públicos mensais nas páginas da CCR RioSP e da ANTT acerca da prestação do serviço de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow).

16.2. A CCR RioSP encaminhará relatórios trimestrais previstos no item 18 para a ANTT sem prejuízo de outros dados a serem definidos pela Comissão de Sandbox.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE**

17.1. Deverá ser desenvolvido Plano de Comunicação e Publicidade, com os seguintes objetivos:

17.1.1. Comunicar a implementação do novo sistema de cobrança eletrônica em livre passagem (Free Flow);

17.1.2. Apresentar a funcionalidade do novo modelo de pagamento;

17.1.3. Destacar os benefícios do sistema Free Flow;

17.1.4. Promover a aquisição da etiqueta eletrônica (TAG), em atuação conjunta com as AMAPs, relacionando ao desconto da tarifa: 5% (cinco por cento) de Desconto Básico de Tarifa (DBT) e Desconto de Usuário Freqüente (DUF) aplicado pela concessionária sobre as tarifas de pedágio na forma estipulada no Anexo 12 do Contrato de Concessão - edital n.03/2021;

17.1.5. Divulgar as outras possibilidades de pagamento;

17.2. O foco das campanhas deverá ser o de comunicar o usuário da BR-101/RJ sobre a nova forma de pagamento eletrônico de pedágio (Free Flow);

17.3. A CCR RioSP deverá mostrar os benefícios da nova tecnologia para os usuários, tais como:

17.3.1. mais comodidade na hora de pagar a tarifa;

17.3.2. ganho de tempo na viagem;

17.3.3. descontos progressivos à medida que mais se usa a rodovia, explicando sobre o Desconto do Usuário Freqüente (DUF) e o Desconto Básico da etiqueta eletrônica - TAG (DBT);

17.3.4. mais segurança e fluidez no tráfego.

17.4. Deverá haver interação com os principais veículos de comunicação do trecho rodoviário, com entrega de material explicativo, bem como reuniões com o público de interesse a fim de divulgar o novo modelo de cobrança em Fluxo Livre para a sociedade.

17.5. Deverá fazer parte do Plano de Comunicação:

17.5.1. elaboração de um vídeo institucional sobre o Free Flow;

17.5.2. plano de ativação, com realização de ações de caráter educativo sobre o Free Flow, além de buscar parcerias com meios de comunicação locais para difundir os benefícios do Free Flow para o motorista;

17.5.3. ativação nas redes sociais do Grupo CCR, bem como ações nos postos de serviços ao longo da rodovia para difundir e esclarecer dúvidas sobre o Free Flow.

17.5.4. divulgação das formas de pagamento para o cliente que não tem etiqueta eletrônica (TAG) instalada no veículo.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRODUTOS DO SANDBOX**

18.1. Para fins do disposto no item 10.11.2.1.11, constituem produtos do Sandbox:

18.1.1. Relatórios trimestrais contendo:

18.1.1.1. indicadores públicos mensais das demandas dos usuários-consumidores tanto do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) quanto da plataforma Consumidor.gov.br;

18.1.1.2. apontamentos mensais de eventuais riscos identificados durante o experimento regulatório e propostas de melhorias;

18.1.1.3. vantagens e desvantagens, considerando todas as perspectivas dos atores, propiciados com o Sandbox;

18.1.2. Apresentação pública de dados para a ANTT a cada 6 (seis) meses acerca do Sandbox Regulatório;

18.1.3. Relatório de volume de tráfego por categoria (veículos leves e comerciais) medidos nos Sistema de Análise de Tráfego (SAT) ou equipamento com função similar em comparação ao volume dos pórticos Free flow;

18.1.4. Estudo de redistribuição tarifária em eventuais novos pontos de cobrança, incluindo avaliação de eventual fuga nos novos pontos de cobrança; e

18.1.5. Relatório conclusivo do teste com resultados detalhados acerca das vantagens e desvantagens do experimento a ser elaborado pela CCR RioSP.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS INDICADORES DO SANDBOX REGULATÓRIO**

19.1. Para Serão considerados indicadores do teste de sistema de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow), sem prejuízo do estabelecimento de outros:

19.1.1. Estudo para aumento/diminuição da base de arrecadação;

19.1.2. Satisfação dos usuários-consumidores;

19.1.3. Demandas dos usuários-consumidores conforme árvore de problemas a ser apresentada pela ANTT e o quantitativo;

19.1.4. Efetividade da cobrança eletrônica;

19.1.5. Evasão;

19.1.6. Inadimplência;

19.1.7. Percentual de utilização de meios de pagamento;

19.1.8. Mensuração de acidentes;

19.1.9. Tempo médio de desempenho para tratativa de passagens;

19.1.10. Métricas ambientais – redução de supressão ambiental, redução de emissão de carbono;

19.1.11. Tempo médio para realização do pagamento;

19.1.12. Percentual de usuários pagantes e não pagantes e cada modalidade de meio de pagamento;

19.1.13. Assertividade – Índices de Performance KPI's, a serem enviados mensalmente, conforme definido no plano de trabalho.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO SANDBOX REGULATÓRIO**

20.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA**

21.1. O prazo de vigência do Sandbox é de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da autorização temporária concedida pela Diretoria da ANTT e da assinatura do termo aditivo.

21.2. O ambiente regulatório experimental poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

21.3. A autorização temporária, bem como o pedido de prorrogação, se for o caso, deverão atender aos procedimentos estabelecidos no art. 18 da Resolução ANTT n.5.999/2022.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL**

22.1. O encerramento da participação no ambiente regulatório experimental (sandbox) se dará nas seguintes hipóteses:

22.1.1. por decurso do prazo estabelecido para participação;

22.1.2. a pedido do participante;

22.1.3. em decorrência de cancelamento ou suspensão da autorização temporária, nos termos do art. 23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022;

22.1.4. mediante obtenção de autorização junto à ANTT para desenvolver a respectiva atividade, após regulamentação definitiva da matéria; ou

22.1.5. por descumprimento de obrigações pactuadas (art.23 da Resolução ANTT nº 5.999/2022), hipótese em que a concessionária arcará com os custos da reversibilidade ao status quo ante.

22.2. Em observância ao §5º do art. 18 da Resolução ANTT nº5.999/2022, com o encerramento da participação da Concessionária no ambiente regulatório experimental:

22.2.1. Mostrando-se viável o projeto deverá ser expedida a autorização para a substituição definitiva das Praças de Pedágio da Rodovia BR-101/RJ pelo sistema de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow), apurados os impactos decorrentes da implementação do ambiente regulatório experimental, com a consequente celebração do respectivo Termo Aditivo definitivo para regular as obrigações das Partes e definir a forma de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que ocorrerá, prioritariamente, por meio de:

22.2.1.1. compensação com os custos de CAPEX decorrentes da substituição das Praças de Pedágio da Rodovia BR-101/RJ pelo sistema de cobrança em Fluxo Livre (Free Flow);

22.2.1.2. procedimento de revisão ordinária ou extraordinária do Contrato;

22.2.1.3. procedimento de revisão quinquenal do Contrato.

22.2.2. Mostrando-se inviável o projeto, deverá ser celebrado o respectivo Termo Aditivo para apurar os impactos decorrentes da implementação do ambiente regulatório experimental e estabelecer a retomada das obrigações previstas no Contrato e respectivos anexos relativas à implantação de infraestrutura e sistemas das Praças de Pedágio da Rodovia BR-101/RJ, em prazos e termos compatíveis com sua execução, bem como para definir a forma de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que ocorrerá, prioritariamente, por meio de:

22.2.2.1. procedimento de revisão ordinária ou extraordinária do Contrato;

22.2.2.2. procedimento de revisão quinquenal do Contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

23.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

24.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

24.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos a partir da assinatura das partes, em Juízo ou fora dele.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) e seu Plano de Trabalho anexo, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA HENRIQUES SILVA FORNASARO, Usuário Externo**, em 26/02/2023, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO, Usuário Externo**, em 26/02/2023, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 27/02/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LESSA LUCAS, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 27/02/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15605994** e o código CRC **CEC51172**.

## ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

1.1. O presente plano de trabalho especifica ações do Termo de Referência que tem por objeto a realização do teste de pedagiamento eletrônico (Free Flow), autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em caráter temporário, no âmbito da regulação experimental (Sandbox regulatório), nos locais delimitados para as praças de pedágio da BR 101/RioSP (Itaguaí, Mangaratiba e Paraty), administrado pela CCR RioSP.

**PROCESSO nº: 50500.172066/2022-51 (SEI ANTT)**

**Início (mês/ano):** março de 2023

**Término (mês/ano):** 24 meses após a publicação no Diário Oficial da União (DOU) com possibilidade de encerramento em 12 meses ou prorrogação em mais 12 meses, vigendo no máximo por 36 meses.

1.2. Com o Termo de Referência realizado no curso do experimento regulatório (Sandbox) entre a ANTT e a CCR RioSP, serão realizados testes de pagamento de pedágio eletrônico na BR- 101/RJ, conforme solicitado pela referida Concessionária e aprovado pela ANTT.

## 2. DIAGNÓSTICO

2.1. A regulação experimental (Sandbox regulatório) visa testar um novo serviço nas rodovias brasileiras: o sistema de cobrança de pedágio em fluxo livre. Este serviço é amplamente utilizado no exterior, também conhecido como Free Flow, ou sistema de livre passagem. A Lei n.14.157, de 1º de junho de 2021, estabeleceu condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem.

2.2. Há uma proposta alternativa pela CCR RioSP para o pedagiamento da Rodovia BR- 101/RJ, trecho que interliga a cidade do Rio de Janeiro – no entroncamento com a BR-465/RJ-095 até a Praia Grande, em Ubatuba/SP, cuja previsão contratual estabeleceu, originalmente, a implantação de três praças físicas de pedágio no Programa de Exploração da Rodovia (PER):

- km 538+500 m - Paraty/RJ
- km 447+300 m - Mangaratiba/RJ
- km 414+900 m - Itaguaí/RJ

2.3. Haveria a substituição das praças físicas pelos pórticos para o pagamento automático do pedágio sem desaceleração dos veículos.

## 3. ABRANGÊNCIA

3.1. O público-alvo do Sandbox regulatório são todos os motoristas usuários-consumidores que usufruem da rodovia que parte da cidade do Rio de Janeiro - no entroncamento com a BR-465/RJ- 095 - até a Praia Grande, em Ubatuba/SP, bem como os lindeiros que estão nesta região específica da rodovia.

## 4. JUSTIFICATIVA

4.1. Por meio do Requerimento RS-PRE-0003/2022 (SEI nº 13128677) a CCR RioSP trouxe proposta alternativa para o pedagiamento da Rodovia BR-101/RJ, no trecho que interliga a cidade do Rio de Janeiro – no entroncamento com a BR-465/RJ-095 até a Praia Grande, em Ubatuba/SP, cuja previsão contratual estabeleceu originalmente, a implantação de três praças de pedágio no Programa de Exploração da Rodovia – PER. A solução proposta foi justamente a implantação de pedagiamento eletrônico, pela detecção dos veículos em pórticos alocados próximos às áreas designadas para a instalação das praças de pedágio, procedendo-se uma substituição dessas. No cronograma apresentado, a concessionária inicia as operações definitivas (cobrança de pedágio) em março de 2023.

4.2. A partir da solicitação da concessionária, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou, por unanimidade, a criação de um Grupo de Trabalho para estudos e atuação na implantação do free-flow da CCR RioSP, conforme a Ata da 12ª reunião de Diretoria Administrativa, autuada nos autos do Processo SEI/ANTT nº50500.196863/2022-24. A partir dessa deliberação, foi encaminhada a elaboração da Portaria DG nº 460, de 29 de setembro de 2022, pelo qual se instituiu Grupo de Trabalho, de caráter provisório, para atuar na implantação da proposta de teste operacional da cobrança eletrônica pelo uso da rodovia, por meio de sistema de livre passagem (free flow), no trecho da BR-101/RJ administrado pela Concessionária CCR RioSP. Neste contexto, foram estabelecidas as seguintes **metas** para o GT:

*§2º O Grupo de trabalho deverá considerar o atingimento das seguintes metas:*

*I - assinatura de termo aditivo contratual, que preveja a realização do teste operacional para a cobrança eletrônica pelo uso da rodovia, e início das comunicações informativas para os usuários da rodovia até 31 de janeiro de 2023;*

*II - início do Sandbox regulatório até 28 de fevereiro de 2023;*

*III - implementação dos pórticos de cobrança eletrônica e início da operação do sistema até 31 março de 2023;*

*IV - cobrança da tarifa de pedágio somente após 30 (trinta) dias do início da operação do sistema, desde que implementadas as comunicações informativas para os usuários e atendidas as condicionantes contratuais;*

*V - entrega do relatório inicial sobre os dados preliminares apurados para a*

*Diretoria-Colegiada até 30 de novembro de 2023;*

*VI - entrega do relatório final sobre os resultados observados para a Diretoria-Colegiada até 31 de maio de 2024.*

4.3. Como se verifica, o encaminhamento dado cuida do estabelecimento de um ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), para que se promova um teste temporário de pedagiamento eletrônico em substituição à cobrança que seria feita por praças de pedágio. Esse arranjo jurídico seria lastreado pela formalização de um Sandbox Regulatório, nos termos da Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, onde se estabeleceriam as principais regras e medições relacionadas ao teste, bem como pela celebração de um termo aditivo contratual provisório, no qual serão tratadas as cláusulas contratuais que precisam ser postergadas, suspensas e ajustadas. Após o encerramento do experimento, e apurados os resultados, será encaminhada proposta pela Comissão de Sandbox para uma alteração contratual definitiva, que virá a endereçar a conformação da cobrança de pedágio na referida rodovia.

4.4. Para este mister, foram criadas quatro frentes de trabalho no GT e definidos seus integrantes na portaria indicada, relacionadas a:

I – alterações regulatórias, Sandbox e questões legais (Frente 1);

II – alterações contratuais e equilíbrio econômico-financeiro (Frente 2);

III – ações de implantação da infraestrutura, serviços operacionais e tecnologia (Frente 3); e

IV – ações de comunicação e *enforcement* (Frente 4).

4.5. Ressalte-se que foi estabelecido para o grupo de trabalho o prazo de funcionamento até o dia 31 de maio de 2024 para a finalização dos trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por até 180 (cento e oitenta) dias. A partir da Portaria DG nº 460/2022, foi proposto cronograma de encontros para frentes do grupo de trabalho, que passou a envolver grande parte das unidades organizacionais da ANTT (SUROD, SUCON, SUESP, SUFIS, SUTEC, SUDEG, PF-ANTT e AESCOM). Neste sentido, os integrantes das frentes temáticas passaram a se reunir semanalmente para dar vazão aos trabalhos estruturantes e compor as peças que serão necessárias para o atingimento das metas.

## 5. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

5.1. O objetivo geral do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox) é realizar um teste com um novo serviço de pedagiamento eletrônico para motoristas e a população que se encontra no trecho da rodovia onde serão colocados os pórticos nas regiões de Paraty, Mangaratiba e Itaguaí, todas no Estado do Rio de Janeiro.

5.2. Os objetivos específicos são:

5.2.1. Disponibilizar para os cidadãos brasileiros mais segurança nas rodovias e uma experiência positiva com sistema de cobrança em fluxo livre;

5.2.2. Promover a inovação tecnológica da infraestrutura e dos serviços prestados no setor de transportes terrestres;

5.2.3. Eficiência na prestação dos serviços;

5.2.4. Coleta de dados e evidências para melhoria regulatória e expansão dos serviços.

## 6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. A colaboração de cada um dos partícipes se fará da seguinte forma:

6.1.1. Responsabilidades da ANTT:

6.1.1.1. Criar espaço específico no site da ANTT para divulgação do sandbox regulatório com informações sobre o teste, a localização dos pedágios eletrônicos, os seus respectivos

valores e reajustes, canais de atendimento da empresa, telefone de contato, obras (descrever quais obras serão financiadas com os pedágios) e demais informações de interesse do consumidor.

6.1.1.2. Prover à Concessionária acesso aos dados, que disponha ou dos quais seja controladora, necessários para a cobrança de usuários inadimplentes, bem como para a instrução e envio do auto de infração;

6.1.1.3. Prestar apoio técnico acerca de eventuais dúvidas regulatórias que possam impactar no andamento do sandbox.

6.1.1.4. Assegurar, nos termos em que é definido no Termo Aditivo contratual, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, face aos novos elementos trazidos pela nova modalidade tais como inadimplência, evasão, alteração dos investimentos;

6.1.1.5. Monitorar os indicadores, com a periodicidade estabelecida, acerca do andamento do Sandbox com apontamento de melhorias.

6.1.1.6. Realizar fiscalizações dos sistemas durante o período de autorização do teste.

6.1.1.7. Designar a Comissão de Sandbox regulatório com representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste instrumento.

6.1.1.8. Suspender ou cancelar autorização temporária concedida, a qualquer tempo, conforme hipóteses previstas no art.23 da Resolução ANTT n.5.999/2022, quando for o caso.

#### 6.1.2. Responsabilidades da CCR RioSP:

6.1.2.1. Cumprir com as normas de proteção à concorrência, de proteção aos usuários-consumidores e de proteção de dados durante o prazo de vigência do sandbox regulatório.

6.1.2.2. Apresentar procedimentos necessários para a entrada em operação.

6.1.2.3. Apresentar plano de contingência para descontinuação ordenada.

6.1.2.4. Apresentar versões públicas para os documentos sigilosos, se houver.

6.1.2.5. Enviar dados relativos ao tráfego dos 3 (três) pedágios eletrônicos para a ANTT por meio do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO)/SUTEC.

6.1.2.6. Manifestar, expressamente, que anui com a possibilidade de a ANTT compartilhar suas informações.

6.1.2.7. Apresentar os valores detalhados de CAPEX, OPEX do teste do Sandbox.

6.1.2.8. Entregar os produtos constantes do Termo de Referência conforme os prazos estabelecidos.

6.1.2.9. Apresentar os mecanismos presenciais e online para receber e responder as manifestações dos usuários-consumidores, bem como as medidas adicionais de transparência em relação às regras de comunicação e análise dos riscos associados à atuação (segurança da informação, qualidade dos serviços prestados, tratamento de dados pessoais).

6.1.2.10. Disponibilizar de forma intuitiva no site/APP da CCR RioSP aba exclusiva para os usuários-consumidores com informações sobre os pedágios automáticos (Free Flow), os seus respectivos valores, canais de atendimento da empresa (físico e remoto), telefones de contato, indicação da plataforma Consumidor.gov.br, indicação das obras (iniciadas e futuras, bem como quais serão financiadas pelo pedágio) com cronograma, meios e formas de pagamento, bem como demais informações de interesse do consumidor, conforme a Lei n.8.078/90.

6.1.2.11. Produzir e guardar registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções nas atividades ou serviços objeto do ambiente regulatório experimental.

6.1.2.12. Elaborar plano de contingência no caso de descontinuidade das atividades, conforme art.25 da Resolução ANTT n.5.999/2022, atentando-se aos prazos estabelecidos inclusive para informação aos usuários acerca do eventual encerramento das atividades realizadas em caráter experimental.

6.1.2.13. Realizar outras atividades, ações e medidas necessárias para a adequada execução do presente termo.

## 7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Pela ANTT: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD)

7.2. Pela Concessionária CCR RioSP: Gestão do Contrato de Concessão

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. São esperados dados e evidências acerca do novo serviço de pedágio eletrônico no Brasil, por meio de relatórios e indicadores, de modo a respaldar a ANTT na condução do tema para os demais contratos de concessão de forma definitiva.

## 9. PLANO DE AÇÃO

Etapa	Responsável	Especificação	Cronograma
Elaboração do Termo de Referência, assinatura e publicação	ANTT e CCR RioSP	Elaboração e assinatura do Termo de Referência, contemplando Plano de Trabalho indicativo	de nov/2022 a fev/2023
Definição das cláusulas contratuais que serão alteradas	ANTT e CCR RioSP	Elaboração do aditivo contratual, assinatura e publicação	de nov/2022 a fev/2023
Reuniões do Grupo de Trabalho	ANTT e CCR RioSP	Atuação provisória do GT para a implantação da proposta de teste operacional da cobrança eletrônica pelo uso da rodovia com reuniões em 4 frentes de temas. <ul style="list-style-type: none"> <li>entrega do relatório inicial sobre os dados preliminares apurados para a Diretoria-Colegiada até 31 de novembro de 2023</li> <li>entrega do relatório final sobre os resultados observados para a Diretoria-Colegiada até 31 de maio de 2024</li> </ul>	de set/2022 a maio/2024 (possibilidade prorrogação 180 dias)
Implantação dos pórticos	CCR RioSP	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contratações: 30/11/2022</li> <li>Energia Rede e Energia Socorrida:10/01/2023</li> <li>Conectividade: 28/12/2022</li> <li>Pórticos e salas técnicas: 18/01/2023</li> <li>Configuração: 19/01 a 29/01/23</li> </ul>	de nov/2022 a jan/2023
Operação Assistida			de 30/01/2023 a 28/02/2023

	CCR RioSP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vistorias ANTT: até 29/01/2023</li> <li>• Início Operação Assistida: 30/01/2023</li> <li>• Fim Operação Assistida: 28/02/2023</li> </ul>	
Implantação da cobrança automática de pedágio (free flow)	CCR RioSP	Início das atividades de cobrança do pedágio eletrônico	da autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela ANTT nos termos da cláusula 19.2 do contrato de concessão e no mínimo 30 dias após o início da operação assistida a dez/2024 ou fim da prorrogação (se houver)
Acompanhamento do Sandbox	ANTT	Realização de reuniões periódicas de trabalho da Comissão de Sandbox	da instituição da Comissão até dez/2024 ou fim da prorrogação (se houver)
Elaboração do Plano de comunicação	CCR RioSP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identidade visual</li> <li>• Mensagens chave</li> <li>• Plano de mídia</li> <li>• Plano de ativação</li> <li>• Vídeos</li> <li>• Canais de atendimento</li> <li>• FAQ</li> <li>• Sazonalidade das tarifas</li> </ul>	de nov/2022 a 30/01/2023
Multa por evasão do pedágio eletrônico	ANTT e CCR RioSP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lavratura do auto de infração para o usuário que cometeu a infração grave de trânsito</li> <li>• Notificação de infração</li> <li>• Cobrança administrativa</li> </ul>	de jun/2023 a dez/2024 ou fim da prorrogação (se houver). Durante os primeiros 3 meses de operação não serão lavradas multas de trânsito (período pedagógico).
Capacitação de agentes	CCR RioSP	Aprovação dos colaboradores e parceiros nos cursos indicados no Termo de referência	de jan/2023 a dez/2023 com a possibilidade de indicação de novos cursos para 2024.
Fiscalizações periódicas	ANTT	Ações de fiscalização dos sistemas durante o período de autorização do teste	de jan/2023 a dez/2024 ou fim da prorrogação (se houver).
Elaboração e atualização de site específico	CCR RioSP	O site deverá conter informações sobre a sazonalidade do pedágio eletrônico para os usuários-consumidores conforme requisitos do TR.	de jan/2023 a dez/2024 ou fim da prorrogação (se houver).
Apresentação dos produtos do Sandbox	CCR RioSP	Elaboração de indicadores e relatórios conforme a periodicidade do TR para entrega à ANTT	de mar/2023 a maio/2024. Relatórios trimestrais, relatório parcial para a Diretoria Colegiada até 30/11/2023 e relatório final até 31/05/2024. Outros prazos de relatórios serão definidos, se houver prorrogação.

Entrega de produtos	CCR RioSP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Especificações para o tratamento de cargas especiais;</li> <li>• Comparativo de redução de acidentes em relação à praça de pedágio;</li> <li>• Projeto padrão e modelo operacional para trecho em pista simples.</li> </ul>	de mar/2023 a set/2023
Indicadores (inclusive os KPIs) e suas medições	CCR RioSP	<p>Além dos indicadores previstos no item 19 do TR, serão considerados também como KPIs de assertividade a serem medidos mensalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Taxa de detecção de veículos</li> <li>• Taxa de leitura das TAGs</li> <li>• Taxa de captura de placas</li> <li>• Taxa de êxito do OCR</li> <li>• Taxa de falsos positivos do OCR</li> <li>• Taxa de classificação de veículos</li> <li>• Taxa de correlação entre etiqueta eletrônica (TAG) e veículo</li> <li>• Taxa de êxito de identificação de sentido de tráfego</li> <li>• Precisão de velocidade do veículo</li> <li>• Identificação de motos de forma mensal.</li> </ul>	de fev/2023 a dez/2024 ou fim da prorrogação, se houver. Medições mensais.
Plano de contingência	CCR RioSP	Elaboração de proposta de cronograma, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 5.999/2022	de dez/2022 a jan/2023
Registro das transações	CCR RioSP	<p>Deverão ser mensurados os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• nível de acerto da classificação dos veículos para fins de pagamento de tarifas e concessão de descontos, justificando as ações realizadas para eventuais erros registrados;</li> <li>• Percentual de leitura de etiqueta eletrônica (TAG) e placas (OCR);</li> <li>• Quantidade de transações realizadas por dia (hora pico e hora vale);</li> <li>• Prazo médio de processamento das transações por mês;</li> <li>• Precisão dos instrumentos de identificação dos veículos;</li> <li>• Tempo médio de resolução de demandas por Amap de forma mensal.</li> </ul>	de fev/2023 a dez/2024 ou fim da prorrogação, se houver.